

Republica-se por erro de editoração.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.055 de 20.12.2019, páginas 61-67

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Publicado no D.O. nº 10.075, de 21 de janeiro de 2020, p. 14-20)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As Procuradorias Regionais serão dirigidas por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Regional, escolhido, preferencialmente, dentre os Procuradores residentes na sede da Regional, competindo-lhe atuar em todos os processos judiciais que lhe forem distribuídos, independentemente do critério territorial, bem como nos processos administrativos correlatos àquela região.” **(NR)**

.....

“Art. 17.

.....

XVIII – A comunicação aos Procuradores-Chefes de Especializadas e Procuradores-Coordenadores Jurídicos imediatos dos processos judiciais em razão de tema de relevante interesse ou de expressão econômica significativa, bem como o acompanhamento especial perante os Tribunais, mormente distribuição de memoriais, sustentação oral e outras formas processuais de afirmar as teses defendidas pela Procuradoria-Geral do Estado.” **(NR)**

“Art. 18.

§ 5º. Aplicam-se aos encaminhamentos de processos entre chefias, quando em curso prazo judicial, o regramento constante do inciso IV, alíneas “a” e “b”, e, acaso não observados os prazos fixados, o encaminhamento somente deverá ocorrer após o cumprimento do prazo judicial pertinente.” **(NR)**

“Art. 19. Compete aos Chefes de Procuradoria Regional, além das atribuições elencadas no artigo 12, artigo 17 e no artigo 1º do Anexo III:

I - fazer a gestão administrativa da Procuradoria Regional, supervisionar os servidores atuantes na unidade, bem como controlar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das respectivas Procuradorias Regionais;

.....

V - analisar, deferir e implantar o pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, vinculado às comarcas da respectiva Regional, conforme divisão estabelecida no artigo 51-A;

VI - a prestação de atendimento ao público em geral, independentemente da Procuradoria Especializada a que estiver vinculado;

VII - realizar as audiências de que trata o artigo 51-A nas comarcas vinculadas à respectiva Regional, e somente na impossibilidade devidamente justificada, designar os Procuradores do Estado residentes na sede da Procuradoria Regional ou nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado para realizá-las;

VIII - a representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul em todos os processos físicos que tramitem nas comarcas vinculadas à respectiva Regional;

IX - a remessa às Procuradorias Especializadas dos processos físicos que forem transformados em processos eletrônicos;

X - assessorar órgãos locais da Administração Estadual;

XI - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." **(NR)**

.....

"51-A. Enquanto não implementada integralmente a realização de audiências por meio de videoconferência, compete aos Procuradores que exercem suas atividades na Sede, nas Regionais e nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, representar o Estado de Mato Grosso do Sul nas audiências presenciais designadas, ainda que o processo não seja de sua responsabilidade, observadas as seguintes comarcas:

I - Procuradoria Sede: comarcas de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos;

II - Procuradoria Regional de Coxim: comarcas de Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste e Sonora;

III - Procuradoria Regional de Dourados: comarcas de Amambai, Angélica, Baitaporã, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante e Sete Quedas;

IV - Procuradoria Regional de Três Lagoas: comarcas de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas.

§ 1º. Compete ao Procurador responsável pelo processo a análise da pertinência do comparecimento na audiência, o pleito de sua realização por meio de videoconferência, bem como eventual pedido de não comparecimento à chefia imediata, devendo encaminhar para realização das Procuradorias Regionais, Sede e Escritórios de Apoio somente as audiências cuja ausência possa ocasionar prejuízos ao Estado.

§ 2º. O Procurador responsável pelo processo deverá apresentar ao Procurador que realizará a audiência memorial sintético acerca do caso, os quesitos e orientação quanto aos pontos controvertidos.

§ 3º. Fica delegada aos chefes de Especializada e Coordenadoria a competência para apreciar os pedidos de não comparecimento à audiência.

§ 4º. As audiências designadas nas comarcas constantes do inciso I do artigo 51-A, com exceção de Campo Grande, serão realizadas pelos Procuradores do Estado da Categoria Inicial e da Terceira Categoria, em sistema de rodízio do mais novo ao mais antigo, independentemente da lotação e, na impossibilidade, conforme outra sistemática adotada pelo Gabinete.” **(NR)**

Art. 2º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais, nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário e não tributário, bem como em outras ações correlatas de matéria tributária e/ou não tributária, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória.”

.....

XII - informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa quando ocorrer a suspensão do curso da execução fiscal, por força do art. 40 da Lei 6.830/1980.

XIII - informar, imediatamente, por meio de Comunicação Interna (CI) à Procuradoria de Controle da Dívida Ativa quando ocorrer a suspensão da exigibilidade do crédito por força de decisão judicial ou qualquer outra decisão precária envolvendo crédito. **(NR)**

“Art.10.

.....

III - representar o Estado de Mato Grosso do Sul em todos os feitos que envolvam matéria de sua competência, atuando até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória. ” **(NR)**

“Art.11.

.....

VII - sugerir à Procuradoria de Assuntos Tributários a adoção de medida cautelar fiscal ou outra providência acautelatória do crédito;

.....

XVI - analisar, deferir e implantar o pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, independentemente do critério territorial.

XVII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." **(NR)**

.....
"Art. 12.

.....
V - ajuizar ação própria para cancelar registro de ônus pendentes sobre imóveis adjudicados em processos judiciais arquivados ou extintos." **(NR)**

Art. 3º. Alterar o Anexo III da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I - representar judicialmente o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos judiciais que lhes forem distribuídos pelo Procurador-Chefe da Especializada ou Coordenadoria a que estiverem designados/lotados por ato do Procurador-Geral do Estado, independentemente do critério territorial;

II - realizar as audiências de que trata o artigo 51-A, com observância ao regramento inserto no artigo 19, inciso VII;

III - realizar as atribuições inerentes à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria a que estiverem designados/lotados;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." **(NR)**

.....
"Art. 2º. As Procuradorias Regionais, a seguir especificadas, são órgãos de Atuação Institucional, e abrangem as seguintes comarcas:

.....
III - Procuradoria Regional de Coxim – PRCox: comarcas de Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste e Sonora;

IV - Procuradoria Regional de Dourados – PRD: comarcas de Amambai, Angélica, Baitaporã, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Porto Murinho, Rio Brilhante e Sete Quedas;

.....
VII - Procuradoria Regional de Três Lagoas – PRTL: comarcas de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas.

Parágrafo único. Os Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado ficarão responsáveis pelo atendimento ao público e outras atividades administrativas descentralizadas e serão vinculados às seguintes unidades:

I - Aquidauana e Corumbá à Procuradoria Sede;

II - Nova Andradina e Ponta Porã à Procuradoria Regional de Dourados;

III - Paranaíba à Procuradoria Regional de Três Lagoas.” **(NR)**

Art. 4º. Alterar o Anexo VIII da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 9º.

I - identificação da Orientação com a sigla CDJ (cumprimento de decisão judicial), seguida das siglas da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília e, numeração própria. (Ex: Orientação CDJ/PGE/MS/XXX/N.º /);

.....
§ 2º. Compete ao Chefe da Procuradoria Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília o encaminhamento da referida orientação ao dirigente do órgão administrativo competente para proceder ao cumprimento da decisão judicial, com cópia para o setor jurídico do órgão, sem que seja necessária aprovação do Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

.....
“Art. 15. Incumbe à Chefia da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília organizar arquivo físico ou eletrônico com registro das orientações encaminhadas, bem como apresentar relatório mensal com resumo das ações judiciais mais relevantes ao Procurador-Geral do Estado.” **(NR)**

Art. 5º. Alterar o Anexo X da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

I - identificação do Pedido de Dispensa de Interposição de Recurso ou Medida Judicial (PDIR), com a indicação das siglas da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria de Representação em Brasília, seguida do número e do ano, separado daquele por uma barra (Ex.: PDIR/PGE/MS/XXX/N.º /);

.....
§ 1º. Os pedidos de que tratam o caput deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso por meio do Sistema PGE.Net/SAJ Procuradorias, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE.

.....
§ 4º. Da decisão do pedido de dispensa de interposição de recurso será dada ciência ao seu subscritor e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília.” **(NR)**

“Art.2º.

§ 1º. Os pedidos de que tratam o caput deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria de Representação em Brasília, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso por meio do Sistema PGE.Net, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE.” **(NR)**

Art. 6º. Alterar o Anexo XI da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. Os pedidos de que tratam o caput deverão ter numeração própria da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria de Representação em Brasília, diferente da adotada para manifestações de outra natureza, e deverão ser encaminhados pelo Chefe do setor, no máximo até a data de transcurso de dois terços do prazo judicial objeto do pedido, ao Procurador-Geral Adjunto do Estado por meio do Sistema PGE.Net, a partir de sua gradativa implantação do sistema nos órgãos da PGE.” **(NR)**

Art. 7º. Alterar o Anexo XIII da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, em relação ao crédito fazendário de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), providenciará a remessa à Procuradoria de Assuntos Tributários do processo administrativo fiscal e do contrato social e suas alterações, dos respectivos devedores fiscais, tão logo concluída a análise de legalidade e decidido pela inscrição em dívida ativa, para a tomada de providências necessárias ao preparo da ação cautelar fiscal, que deverá ser aforada, se presentes as condições da ação, antes, concomitante ou imediatamente após a distribuição da execução fiscal.” **(NR)**

.....

“Art. 12.

§ 2º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior serão mantidos em pasta digital.” **(NR)**

.....

“Art. 15. É fixado o patamar mínimo de 5000 UAMs, somado todos os débitos do devedor, para ajuizamento de execução fiscal.” **(NR)**

.....

“Art. 16. A citação far-se-á por via postal ou por mandado, cabendo ao Chefe da Procuradoria Especializada ou ao Procurador por eles autorizados, de conformidade com as peculiaridades de cada Comarca, decidir o meio mais eficaz, após proposta do Procurador responsável pela causa.

§ 1º. Optando-se pela citação via postal, após o ajuizamento, a Procuradoria Especializada providenciará a retirada da respectiva contrafé e sua postalização, por meio da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado – COPGE, ou repassará a órgão estadual que possa viabilizar a postalização.” **(NR)**

.....

.....
"Art. 40.

§ 1º. A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, até o dia dez de cada mês, emitirá relação dos processos executivos fiscais suspensos há mais de quatro anos, encaminhando ao Chefe da Procuradoria de Assuntos Tributários." **(NR)**

.....
"Art. 47. O pedido de parcelamento de débito/reparcelamento de débitos inscrito em dívida ativa será apresentado na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa, nas Procuradorias Regionais, nos Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado ou em outra localidade, conforme definido por ato do Procurador-Geral do Estado." **(NR)**

"Art. 48. A análise, deferimento e implantação do pedido de parcelamento/reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, será feita pelo Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa e, concorrentemente, pelos Chefes das Procuradorias Regionais, nas comarcas vinculadas à respectiva Regional, conforme divisão estabelecida nos incisos II, III, e IV do artigo 51-A, no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º. Deferido ou cancelado o parcelamento/reparcelamento o Procurador-Chefe deverá comunicar imediatamente ao Procurador que conduz o executivo fiscal, enviando-lhe cópia do requerimento e da decisão, para fins de suspensão do processo executivo ou sua retomada.

§ 2º. Em caso de reparcelamento, persiste o limite máximo de parcelas previstas na legislação, incluídos os pagamentos realizados no parcelamento cancelado." **(NR)**

.....
"Art. 50. A Procuradoria de Controle da Dívida Ativa deverá, até o último dia de cada mês, emitir relatório contendo o rol de devedores que atrasaram o pagamento de parcelas, e encaminhá-lo à Procuradoria de Assuntos Tributários." **(NR)**

.....
"Art. 60. As Cartas Precatórias recebidas de outros Estados serão encaminhadas pelo serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, independentemente de autuação, à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria responsável pelo seu cumprimento." **(NR)**

"Art. 61. A Procuradoria Especializada ou Coordenadoria comunicará diretamente à Procuradoria-Geral do Estado interessada, o andamento da Carta Precatória, sua distribuição, Vara, Cartório, número de autuação e eventuais medidas necessárias para seu cumprimento, devendo responder a qualquer pedido de informações, bem como providenciar sua oportuna restituição." **(NR)**

.....
"Art. 62. As Procuradorias Especializadas e as Coordenadorias manterão comunicação oficial e direta com as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal em se tratando de cumprimento de Cartas Precatórias." **(NR)**

.....
"Art. 64.

.....
II - dar ciência à Chefia da Procuradoria de Assuntos Tributários;" **(NR)**

Art. 8º. Alterar o Anexo XVI da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 4º. Os Procuradores do Estado deverão comunicar, por escrito, aos Procuradores-Chefes de Especializadas, aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e à Procuradoria de Representação em Brasília, a subida de processos judiciais que demandem acompanhamento especial junto aos Tribunais, em razão de tema de relevante interesse ou de expressão econômica significativa, envolvendo ações iniciadas em primeiro grau." **(NR)**

Art. 9º. Enquanto não efetivada a remoção os Procuradores do Estado deverão concluir os processos administrativos pendentes nas Regionais extintas por meio da presente Resolução.

Parágrafo único: Os processos administrativos que não estiverem aptos à conclusão deverão ser encaminhados à respectiva Especializada ou Regional vinculada quando da efetivação da remoção, acompanhados de inventário, com ciência à Corregedoria-Geral do Estado por meio de Comunicação Interna.

Art. 10. O Procurador-Geral do Estado poderá autorizar Procurador do Estado a exercer suas atividades funcionais e residir nos municípios onde se encontram instaladas as Procuradorias Regionais e os Escritórios de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado localizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010: artigo 21, caput, com seus incisos e parágrafo; Anexo II: inciso IX do artigo 1º; inciso VI do artigo 5º; incisos III e V do artigo 6º, inciso V do artigo 7º, inciso V do artigo 10; inciso IX do artigo 12, inciso XII do artigo 13; artigo 15, caput com seus incisos e parágrafos; Anexo III: incisos V, VI, VII, IX e X do artigo 1º; incisos I, II, V, VI do artigo 2º; Anexo IV: inciso IV do artigo 4º; inciso III do artigo 5º; inciso IV do artigo 6º; inciso V do artigo 7º, inciso V do artigo 8º; Anexo VII: artigo 17; Anexo XIII: incisos I e II do artigo 15; incisos I e II do §1º do artigo 16; §§ 3º e 4º do artigo 48 e artigo 49.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2020.

Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado